



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - Nº 01/2025

PROCESSO N.º 0041.002572/2024-22

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90499/2024

OBJETO: O objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços para a gestão e operacionalização de evento e dinâmicas na temática da inovação para o agronegócio, a serem realizados durante o Rondônia Rural Show 2025, em Ji-Paraná, durante os dias 26 a 31 de maio de 2025, no Espaço da Inovação no Pavilhão Empresarial e Internacional 2025.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 83 de 25 de outubro de 2024, torna público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório, os seguintes questionamentos e respostas referente ao Pedido de Esclarecimento da empresa interessada na participação do certame, o documento está disponível para consulta no site www.rondonia.ro.gov.br/supel:

QUESTIONAMENTOS - (0057153971):	RESPOSTA - id (0057167853):
<p>1 – Quais são as parcelas do objeto da licitação consideradas de maior relevância ou valor significativo, nos termos do §1º do Art. 67 da Lei nº 14.133/2021?</p>	<p>Resposta: Nos termos do §1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, as parcelas do objeto da licitação consideradas de maior relevância ou valor significativo são aquelas cuja adequada execução é essencial para o cumprimento do contrato, considerando a complexidade técnica e o impacto no resultado final da contratação.</p> <p>No presente caso, tendo em vista que o objeto da licitação trata-se da prestação de serviços para a gestão e operacionalização de eventos e dinâmicas, a parcela de maior relevância corresponde à própria execução desses serviços, uma vez que constituem o núcleo essencial da contratação.</p>
<p>2 – Qual a base de cálculo utilizada para definir os quantitativos exigidos para comprovação da qualificação técnica, considerando a exigência de atestados em no mínimo 50% das parcelas conforme previsto no §2º do Art. 67 da Lei nº 14.133/2021?</p>	<p>Resposta: Conforme dispõe o §2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de atestados de qualificação técnica deve corresponder a, no mínimo, 50% do quantitativo das parcelas de maior relevância.</p> <p>No caso específico, considerando o previsto Termo de Referência nº 0056683877, o quantitativo total estabelecido para a prestação dos serviços corresponde à execução de seis diárias desse serviço.</p> <p>Dessa forma, para fins de comprovação da qualificação técnica exigidas no no item 19.11 e subitens, do ANEXO I - Termo de Referência nº 0056683877, o licitante precisa apresentar atestados que comprovem a execução de pelo menos a metade das diárias contidas nas especificações técnicas, em conformidade com o percentual mínimo exigido pela legislação.</p> <p>Reforçando que " <i>As empresas deverão apresentar o atestado de capacidade técnica comprovando o fornecimento de produtos condizentes com o objeto desta licitação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto neste instrumento, permitida a soma de contratos, concomitantes ou não, para atingir a quantidade exigida</i>".</p>

DA DECISÃO

Tendo em vista o exposto acima, **RECEBO as arguições dos pedidos de esclarecimentos**, da empresa interessada, contudo, **julgo improcedente** assim, com fulcro nas leis pertinentes, e ainda pelas regras do edital e total submissão à Lei 14.133/2021, em especial ao art. 5º, em que aborda os princípios: da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

Tendo em vista, a resposta **desta Pregoeira, à qual não resultará em alterações técnicas contidas no Termo de referência**, assim, **permanece ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** 18/02/2025, às 09h00min (horário de Brasília)(horário de Brasília) sítio: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

GRAZIELA GENOVEVA KETES
Pregoeira da /SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Graziela Genoveva Ketes, Pregoeiro(a)**, em 07/02/2025, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0057167853** e o código CRC **C4F17F79**.